

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01



CONTRATO Nº 178/2022.
PROC. ADM. Nº 052/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052.01/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA
ROCQUE - MA. ATRAVÉS DA SECRETARIA MUN. DE
EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER E A
EMPRESA REICAR PEÇAS LTDA.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, com sede na Av. Mota e Silva, nº 727 – CEP: 65935-000 - Centro – Senador La Rocque/MA, através da **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER.**, neste ato representada pelo(a) **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER. Sra. Francisquinha Menes da Silva Miranda**, inscrito no CPF nº 440.354.621-87, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **REICAR PEÇAS LTDA**, situada na Rua Guanabara Nº 100 - Entrocamento, Imperatriz- MA, inscrita no CNPJ: 07.148.549/0001-77, neste ato representado pelo Sr. Genival Santos Sousa, inscrito no CPF: 562.133.013-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Filtros e Lubrificantes, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2022-SRP, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e através da Ata de Registro de Preço nº 052.01/2022, e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 9.718,00 (Nove Mil Setecentos e Dezoito Reais)**.

CÓDIGO	PRODUTO	MODELO	MARCA/ FABRICANTE	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARS8236 - FILTRO AR - ÔNIBUS IVECO CITY CLASS 70C17	ARS8236 - FILTRO AR - ÔNIBUS IVECO CITY	TECFIL	UN	3	243.98	R\$ 731.94
8	ACP821 - FILTRO CABINE - ÔNIBUS IVECO CITY CLASS 70C17	ACP821 - FILTRO CABINE - ÔNIBUS IVECO CI	TECFIL	UN	3	97.99	R\$ 293.97
9	CE3045 - FILTRO COM - ÔNIBUS IVECO CITY CLASS 70C17	CE3045 - FILTRO COM - ÔNIBUS IVECO CITY	TECFIL	UN	3	167.98	R\$ 503.94

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

13	W94069 - FILTRO OLEO - ÔNIBUS IVECO CITY CLASS 70C17	W94069 - FILTRO OLEO - ÔNIBUS IVECO CITY	TECFIL	UN	3	131.98	R\$ 395.94
18	PSD940 - FILTRO SEDIMENT. - ÔNIBUS IVECO CITY CLASS 70C17	PSD940 - FILTRO SEDIMENT. - ÔNIBUS IVECO	TECFIL	BD	3	280.98	R\$ 842.94
2	ARS3003 - FILTRO AR EXT - ÔNIBUS VOLARE V8L	ARS3003 - FILTRO AR EXT - ÔNIBUS VOLARE	TECFIL	UN	3	208.98	R\$ 626.94
5	ASR203 - FILTRO AR INT - ÔNIBUS VOLARE V8L	ASR203 - FILTRO AR INT - ÔNIBUS VOLARE V	TECFIL	UN	3	160.98	R\$ 482.94
11	PSC353 - FILTRO COMB - ÔNIBUS VOLARE V8L	PSC353 - FILTRO COMB - ÔNIBUS VOLARE V8L	TECFIL	UN	3	161.98	R\$ 485.94
14	PSL962 - FILTRO OLEO - ÔNIBUS VOLARE V8L	PSL962 - FILTRO OLEO - ÔNIBUS VOLARE V8L	TECFIL	UN	3	59.99	R\$ 179.97
19	PSD970/1 - FILTRO SEP.AGUA - ÔNIBUS VOLARE V8L	PSD970/1 - FILTRO EP.AGUA - ÔNIBUS VOLA	TECFIL	BD	3	280.98	R\$ 842.94
3	HD9839 - FILTRO AR EXT. - ÔNIBUS VW 15.190	HD9839 - FILTRO AR EXT. - ÔNIBUS VW 15.1	TECFIL	UN	1	236.98	R\$ 236.98
7	ASR839 - FILTRO AR INT. - ÔNIBUS VW 15.190	ASR839 - FILTRO AR INT. - ÔNIBUS VW 15.1	TECFIL	UN	1	126.98	R\$ 126.98
12	PU1059X - FILTRO COMB. - ÔNIBUS VW 15.190	PU1059X - FILTRO COMB. - ÔNIBUS VW 15.19	TECFIL	UN	2	211.98	R\$ 423.96
15	W1160 - FILTRO OLEO - ÔNIBUS VW 15.190	W1160 - FILTRO OLEO - ÔNIBUS VW 15.190	TECFIL	UN	2	154.98	R\$ 309.96
20	PSD981 - FILTRO SEP.AGUA - ÔNIBUS VW 15.190	PSD981 - FILTRO SEP.AGUA - ÔNIBUS VW 15.	TECFIL	BD	1	250.98	R\$ 250.98
4	HD9839 - FILTRO AR EXT. - ÔNIBUS VW OF1519	HD9839 - FILTRO AR EXT. - ÔNIBUS VW OF15	TECFIL	UN	1	236.98	R\$ 236.98
6	HDS839 - FILTRO AR INT - ÔNIBUS VW OF1519	HDS839 - FILTRO AR INT - ÔNIBUS VW OF151	TECFIL	UN	1	93.98	R\$ 93.98
10	PU1046X - FILTRO COM. - ÔNIBUS VW OF1519	PU1046X - FILTRO COM. - ÔNIBUS VW OF1519	TECFIL	UN	3	96.98	R\$ 290.94
16	100358 - FILTRO OLEO - ÔNIBUS VW OF1519	100358 - FILTRO OLEO - ÔNIBUS VW OF1519	TECFIL	UN	2	59.99	R\$ 119.98
17	WK1060/4 - FILTRO RACOR - ÔNIBUS VW OF1519	WK1060/4 - FILTRO RACOR - ÔNIBUS VW OF15	TECFIL	BD	2	178.98	R\$ 357.96
77	OLEO 15W-40 LT	OLEO 15W-40 LT	SPEED	L	12	39.99	R\$ 479.88
78	OLEO 15W-40 BLD	OLEO 15W-40 BLD	SPEED	BD	2	700.98	R\$ 1.401.96
VALOR TOTAL							R\$ 9.718,00

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, classificada conforme abaixo especificado:

FUNDEB

Avenida Mota e Silva, s/n – Centro – Senador La Rocque – MA

CEP. 65.935-000 | E-mail: sencpl2021@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00– Material de Consumo
ORGÃO	03 – Fundeb
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0301- FUNDEB
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	12.361.0403.2.058 - Manutenção do FUNCEB 30%

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer**, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
- 7.1.1. Banco do Brasil
- 7.1.2 Agência: 4322-2
- 7.1.3 Conta: 9.182-0
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. Será designado pela Administração o Fiscal/gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.2. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos. A contratante designa o (a) servidor (a) Welton Lopes de Oliveira, sobre a Portaria nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA

CNPJ: 01.598.970/0001-01

053/2022. para, para a qualidade de fiscal, acompanhar o fornecimento dos produtos do objeto deste contrato.

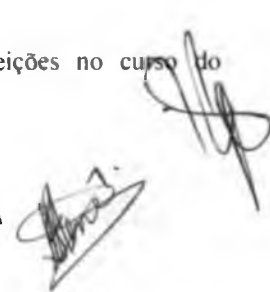
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. A CONTRATADA se obriga a:

- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.2. A CONTRATANTE se obriga a:

- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

- 20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Senador La Rocque - (MA), 14 de Junho de 2022.

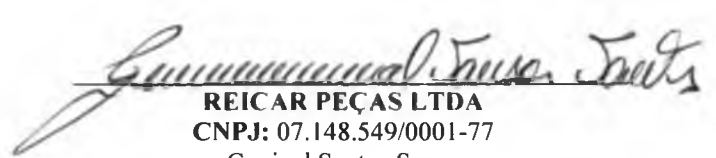


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Francisquinha Menes da Silva Miranda

CPF nº 440.354.621-87

CONTRATANTE



REICAR PEÇAS LTDA

CNPJ: 07.148.549/0001-77

Genival Santos Sousa

CPF: nº 562.133.013-72

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____